

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para Execução de obra de infraestrutura para a construção de 02 (duas) novas pontes em concreto armado no município de Planalto/RS: a Ponte sobre a Sanga Água Fria na comunidade de Botafogo, com reforço de aço em sua laje, e a Ponte sobre o Lajeado Turibio na comunidade Divino, com estrutura de vigas pré-moldadas, referente ao Programa Conexões RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a demanda do Município na execução de dois pontilhões em concreto armado, localizados nas Comunidades Divino e Botafogo, que serão executados por meio de recursos oriundos do Programa Conexões RS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR).

As atuais estruturas, por não possuírem engenharia adequada, resultam em isolamento das comunidades de Botafogo (Ponte Sanga Água Fria) e Divino (Ponte Lajeado Turibio) quando há cheias.

A interrupção do transporte escolar, o bloqueio do acesso a serviços de saúde e o impedimento do escoamento da produção agrícola comprometem severamente a mobilidade da população, afetando diretamente o abastecimento e expondo motoristas e pedestres a riscos. Em diversos pontos, o tráfego é totalmente interrompido, evidenciando a vulnerabilidade das atuais estruturas e a necessidade urgente de intervenções permanentes e seguras.

A construção das pontes é uma ação estratégica e essencial para restaurar a mobilidade da população e garantir a resiliência da infraestrutura frente a novos eventos climáticos. As novas estruturas serão projetadas para oferecer maior resistência às cheias, melhor escoamento das águas e para minimizar os impactos de futuras intempéries, com garantia de durabilidade e segurança estrutural.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a qualidade, segurança e adequação da construção das 02 (duas) novas pontes em Planalto/RS (Ponte Sanga Água Fria e Ponte Lajeado Turibio), os custos do projeto foram elaborados com base nas seguintes Bases Nacionais de Custos e Índices de Preços da Construção Civil: DER-PR (PR 3/2025), SICRO3 (RS 7/2025), ORSE (SE 8/2025) e SINAPI (RS 9/2025). Este procedimento garante a precisão e a compatibilidade dos valores relativos a materiais, serviços e insumos necessários para a implantação das estruturas.

Os fornecedores e prestadores de serviços contratados deverão comprovar capacidade técnica e experiência comprovada na execução de obras de arte especiais similares, assegurando o atendimento integral às especificações técnicas, normas de engenharia e critérios de segurança estabelecidos no projeto. A qualificação técnica será avaliada de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e as melhores práticas do setor.

As condições comerciais deverão ser compatíveis com o orçamento disponível, assegurando a execução dentro do cronograma físico-financeiro e o cumprimento das metas estabelecidas, que incluem a entrega de estruturas resilientes e duradouras. A contratação também observará o cumprimento das exigências de transparência, eficiência e controle de custos, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e o pleno aproveitamento do investimento para a população de Planalto.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado de Origem, domicílio ou sede do licitante e dentro do seu prazo de validade e/ou Certidão de Registro no CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil caso a empresa mantenha como responsável técnico profissional da área;

b) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha desempenhado

atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa;

c) Certidão de visita ao local da obra emitido pela Prefeitura Municipal de Planalto ou Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante;

DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto conforme cronograma;
- Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;

- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

- Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.

- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.

- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base da necessidade da secretaria, a estimativa é de que seja executado 02 (dois) Pontilhões:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UN	01	Construção da Ponte sobre a Sanga Água Fria em concreto armado, incluindo laje com reforço de aço na comunidade Botafogo. Valor unitário: R\$ 365.122,84
01	UN	01	Construção da Ponte sobre o Lajeado Turibio em concreto armado, com estrutura composta por vigas pré-moldadas e laje na comunidade Divino. Valor unitário: R\$ 404.052,10
Valor TOTAL: R\$ 769.174,94			

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme Projeto de Engenharia realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para Execução de obra de infraestrutura para a construção de 02 (duas) novas pontes em concreto armado no município de Planalto/RS.

Tais referencias foram obtidas para serviços de engenharia no âmbito do município de Planalto, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$769.174,94** (Setecentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha orçamentária.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como na Lei 14.133/2021, seguindo os princípios da razoabilidade, economicidade e publicidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O projeto visa garantir tráfegabilidade contínua, segurança dos usuários e a durabilidade das estruturas, por meio da construção de 02 (duas) novas pontes em Planalto/RS: a Ponte Sanga Água Fria (Comunidade Botafogo) e a Ponte Lajeado Turibio (Comunidade Divino). As novas obras assegurarão o transporte escolar ininterrupto, o escoamento eficiente da produção agrícola (incluindo a rota da JBS) e o acesso seguro a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social, eliminando os riscos impostos pelas travessias submersíveis existentes.

A execução das obras será de responsabilidade da empresa contratada, escolhida por meio de processo licitatório conduzido pelo município. A fiscalização e responsabilidade técnica do projeto estarão sob a supervisão do engenheiro civil Paulo André Colares (CREA: RS 229723), profissional habilitado, que assegurará que todas as etapas da obra atendam aos mais rigorosos padrões de engenharia (padrão DNIT), respeitem as normas de segurança e priorizem a durabilidade das estruturas e a mitigação dos impactos ambientais.

As pontes serão construídas considerando o ciclo de vida completo das estruturas, desde a fase de construção em concreto armado até a manutenção contínua (estimada em 1% a 3% do valor da obra). As soluções adotadas garantirão que as obras cumpram plenamente sua função de conectar comunidades, facilitar a mobilidade e promover o desenvolvimento econômico local, com sustentabilidade e resiliência frente a condições climáticas adversas, oferecendo um benefício duradouro para os habitantes de Planalto/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Engenharia, Projetos e Habitação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de construção	A contratada deverá dar destino final correto, caso a obra gerar resíduos de construção

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 04 de agosto de 2026.

Amarildo Rogério Brombilla
Secretário De Obras e viação